CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2024

O MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Getúlio Vargas nº 280, inscrita sob o CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40, doravante CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Francisco Lacerda Brasileiro e, **ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.106.754/0001-18, com sede à Avenida Tancredo Neves nº 3257-A, Itaipu B, Foz do Iguaçu/PR, doravante CONTRATADA, neste ato representado por *Adriana Colombelli*, conforme atos constitutivos da empresa. Considerando, as atribuições legais conferidas ao gestor municipal e, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições à seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a *execução de serviços de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimento existente na Avenida Paraná situada no Quadro Urbano de Foz do Iguaçu/PR,* conforme condições e exigências estabelecidas no PROJETO BÁSICO e edital de licitação, originando a Concorrência Eletrônica nº 015/2024, tendo em vista o que consta no **Processo nº 50070/2024** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e suas alterações e demais disposições legais, no que couber.

Vinculam à esta contratação, independentemente de transcrição, o Projeto Básico, o Edital da Licitação supracitado; a Proposta da CONTRATADA e eventuais anexos dos documentos supracitados.

Parágrafo Primeiro - Será incorporada a este contrato, mediante Termos Aditivos, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo - A assinatura do presente contrato indica que a CONTRATADA possui plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente, sujeitando-se às normas da lei específica e a totalidade das cláusulas contratuais aqui estabelecidas.

Parágrafo Terceiro - O Sistema Eletrônico Oficial Municipal utilizado para elaboração e validação legal do presente documento é o SISTEMA DE INFORMAÇÕES DIGITAIS (SID). A assinatura eletrônica e a

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

elaboração deste documento estão amparadas pelo Decreto nº 28.900, de 20 de janeiro de 2021; Lei nº 4.536, de 4 de setembro de 2017, que autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo, produzidos nos termos das Leis nº 3.971, de 17 de Abril de 2012 e 4.057, de 19 de Dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR CONTRATUAL E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global da contratação é de **R$ 4.094.000,00 (quatro milhões e noventa e quatro mil reais)** , que será empenhado à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **15.05.15.451.0640.2144.449051.1504.**

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO DA OBRA

1. A medição dos serviços será efetuada pela equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Obras, a cada 30 (trinta) dias, e utilizará eventograma, sendo que somente depois de verificada pela equipe de fiscalização "in loco" ocorrerá à liberação para inclusão na programação de pagamento.
2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:
3. Não produzir os resultados acordados;
4. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAs; ou deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
5. O pagamento será efetuado em até 30 dias, depois de conferida a planilha emitida, na quantidade e qualidade especificadas pela Secretaria Municipal de Obras, e mediante a apresentação da nota fiscal, contendo a modalidade e o nº da licitação, agência e conta corrente em nome da CONTRATADA, identificação do banco a ser depositado, devendo ser a referida Nota Fiscal devidamente atestada por servidor público responsável pelo recebimento da mesma.
6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios; Produtividade: Avaliada conforme cronograma; Critério de qualidade: Respeito ao projeto, memorais e normas vigentes; Indicadores de desempenho: Idem aos critérios de qualidade.
7. Da requisição de cancelamento ou reapresentação de Nota Fiscal: Sendo identificada cobrança indevida na nota fiscal, a fiscalização poderá, a seu juízo, fazer a glosa dos valores indevidos ou solicitar formalmente à CONTRATADA a reapresentação da nota fiscal corrigida. Em cada medição, poderá ser feita dedução relativa a multas contratuais eventualmente incorridas.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS (VIGÊNCIA E EXECUÇÃO) E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de **vigência contratual é de 10 (dez) meses**, contados à partir da celebração/formalização deste (data do contrato), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

O prazo de vigência será automaticamente (mediante simples apostila/solicitação apostilamento) prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento (artigo 111 da Lei n° 14.133, de 2021).

O prazo para execução do presente objeto é de de 04 (quatro) meses, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

O prazo para início da execução do objeto é de até 08 (oito) dias, contados à partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

A prestação dos serviços contratados será efetuada mediante Ordem de Serviço – OS emitida pela Secretaria Municipal de Obras através da Diretoria de Obras Públicas, a qual fará a emissão da referida ordem de serviço após a formalização do contrato.

Na ocasião da emissão da Ordem de Serviço (OS), a CONTRATADA poderá ser convocada a participar de reunião com a fiscalização, na qual será realizado o estudo e o planejamento do objeto do Projeto Básico.

A assinatura do contrato implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Projeto Básico. A Contratada ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.

Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato, a Contratante poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Subcláusula Única - A execução das obras observará os prazos e as etapas previstas no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte do processo licitatório supracitado e que é de conhecimento da CONTRATADA.

OBS: O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADA tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E EXECUÇÃO DA OBRA

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2. **O modelo de execução, gestão e fiscalização contratual, além da Lei nº 14.133/2021, deve atender ao Decreto Municipal nº 32.398/2024;**
3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico e demais documentação, que é de ciência da CONTRATADA.
4. A assinatura do contrato implica na aceitação plena das condições estabelecidas neste Projeto Básico.
5. A CONTRATADA ao aceitá-las, assumirá a única e irrecusável responsabilidade pelo correto e completo cumprimento de seus preceitos.
6. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
9. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
10. Para o desenvolvimento dos projetos, a empresa CONTRATADA deverá utilizar softwares originais licenciados.
11. Os Projetos Básico e Executivo e o planejamento a serem entregues pela CONTRATADA consistem no conjunto de informações técnicas, necessárias e suficientes para a execução do empreendimento, devendo apresentar de forma clara, precisa e completa todas as indicações, detalhamento das interfaces dos sistemas e de seus componentes, e detalhes construtivos suficientes para a perfeita instalação, montagem e execução dos serviços e obras do objeta CONTRATADA.
12. Os Projetos Básicos e Executivos deverão ser elaborados com base no Anteprojeto fornecido pelo CONTRATANTE, devendo conter detalhamentos necessários para a execução, fabricação, montagem, instalação, operação e manutenção das soluções propostas.
13. Todos os projetos a serem desenvolvidos pela CONTRATADA, (Básico, Executivo e As Built) deverão ser entregues no formato nativo (.docx, .xlsx, .pln, .smc, .pdf, em formato neutro .IFC, nas versões 2x3 ou 4 e sempre que possível em formatos .rvt, .prj, .nwd).
14. A entrega final do projeto executivo de todas as disciplinas deverá ser em via digital assinada, com todas as pranchas do projeto.
15. Para o início da execução da obra, deverão estar concluídos e aprovados os projetos básicos, conforme cronograma apresentado.
16. A execução de cada etapa da obra será precedida de projeto executivo para a etapa e da conclusão e aprovação pela PMFI dos trabalhos relativos à etapa anterior.
17. O projeto executivo da etapa posterior poderá ser desenvolvido concomitantemente com a execução das obras e serviços da etapa anterior, desde que autorizado pelo CONTRATANTE.
18. As medições ocorrerão conforme cronograma físico-financeiro previamente aprovado pelo CONTRATANTE, por etapa de obra, mediante visita in loco e preenchimento de relatório de

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

vistoria de obras (RVO), conforme padrão utilizado pelo CONTRATANTE para fiscalização de obras.

19. Caso a CONTRATADA atrase a entrega de alguma das etapas definidas neste cronograma, poderá sofrer sanções e multas. Além disso, vale reforçar que os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma aprovado, não sendo adiantadas parcelas em caso de conclusão antecipada dos serviços.
20. E ainda o que estabelece o art. 54 ao art. 59 do Decreto 32.397/2024, os quais estabelecem peculiaridades do contrato para regime de execução de empreitada por preço global: **art. 54, § 2° No regime de empreitada por preço unitário e exclusivamente nos serviços em que, por sua natureza, não for possível prever com exatidão a quantidade antes da execução, é possível se firmar termo aditivo, mesmo depois de finalizada a execução de etapa do cronograma físico-financeiro, para adequação da quantidade efetivamente executada, constatada em medição. Art. 55**. *O regime de execução de empreitada por preço global deve ser adotado para pactuar obrigações de meio e nos casos em que os quantitativos dos serviços a serem executados na obra possam ser definidos com precisão. § 1° No regime de execução de que trata o caput deste artigo, a remuneração da contratada é feita após a execução de cada etapa, previamente definida no eventograma. § 2° As medições de campo das quantidades realizadas, neste regime de empreitada, devem ser conforme eventograma. § 3° Cabe ao fiscal do contrato assegurar a execução da obra em absoluta conformidade com o projeto e as especificações técnicas, não sendo admitidos pagamentos por serviços executados em desconformidade com o estipulado, o que enseja superfaturamento por serviços não executados ou por qualidade deficiente. § 4° As licitações para contratação sob regime de empreitada por preço global não excluem a necessidade de limitação dos preços unitários, uma vez que, mesmo nesses ajustes, os valores pactuados para cada item, em princípio, devem servir de base para eventuais acréscimos contratuais, sob pena de uma proposta aparentemente vantajosa vir a se tornar desfavorável à Administração. § 5° O regime de empreitada por preço global não afasta a necessidade de se analisar a adequabilidade dos custos unitários que formam o valor final de cada etapa, e de se verificar a correta taxa de BDI a ser aplicada para majoração dos gastos incorridos em cada fase do cronograma físico-financeiro.* **Art. 56**. *No regime de execução contratual por preço global são admissíveis aditivos contratuais nos casos de alterações de projeto propostas pela administração, nos casos de fatos imprevisíveis, entre os quais a impossibilidade de o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nas demais situações previstas no art. 125 da Lei Federal n° 14.133/2021. Parágrafo único. Se ocorrerem eventuais diferenças, quando adotado o regime de empreitada por preço global, nas quantidades de serviços, a responsabilidade, em regra, fica a cargo da contratada, a qual deve verificar, no momento da licitação, ou antes da assinatura do contrato no caso de contratação direta, os aspectos quantitativos, comparando-se os elementos técnicos trazidos no projeto básico e nas planilhas de serviços.* **Art. 57**. *Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de aditivos celebrados em virtude de erros ou omissões no orçamento, devem ser observados os seguintes entendimentos: I - em regra, os aditivos não são admissíveis, tendo em vista a cláusula de expressa concordância da contratada com o projeto básico, bem como a natural variação de quantitativos na empreitada por preço global constituir-se em álea ordinária da contratada; II - quando nos contratos forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos em seus serviços, a contratante deve pagar exatamente o preço global acordado, não sendo adequado se firmar, para isso, aditivo contratual; III - quando nos contratos forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, podem ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, desde que os seguintes*

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

requisitos sejam atendidos cumulativamente: a) somente devem ser considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os serviços de materialidade relevante na curva ABC do orçamento, compreendidos dentro da Faixa A e Faixa B, cuja somatória acumulada dos custos representa 80% (oitenta por cento) do custo total; b) somente devem ser considerados como erros substanciais ou relevantes e objetos de revisão, os erros unitários de quantitativo acima de 10% (dez por cento); IV - excepcionalmente, em casos de quantitativos com relevantes subestimativas no orçamento, demonstrada a razoabilidade do pedido de aditivo, devem ser atendidas cumulativamente os seguintes requisitos para o deferimento do pleito: a) a alteração contratual deve manter a proporcionalidade da diferença entre o valor global estimado pela Administração e o valor global contratado; b) o resultado que seria obtido na licitação com os quantitativos efetivos de serviços, não pode ser modificado se os novos quantitativos fossem aplicados às propostas dos demais licitantes, em observância aos princípios da igualdade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração; c) a alteração contratual, em análise global, não deve ultrapassar a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação dos limites previstos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021; d) o novo serviço incluído no contrato ou a quantidade acrescida no serviço cujo quantitativo foi originalmente subestimado não são compensados por eventuais distorções a maior nos quantitativos de outros serviços que favoreçam o contratado; V - em caso de quantitativos superestimados relevantes no orçamento, eventuais pleitos da contratada para não redução dos valores contratados podem ser atendidos de forma excepcionalíssima, desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos: a) demonstração, em análise global, de que o quantitativo artificialmente elevado foi compensado por outros preços e quantitativos subestimados de forma que reste cabalmente demonstrado que o preço global pactuado representa a justa remuneração da obra, considerando o orçamento de referência da Administração ajustado; e b) a alteração do contrato de forma a reduzir os quantitativos daquele item inviabilizaria a execução contratual, por exemplo, demonstrando-se que o valor a ser reduzido supere a remuneração e as contingências detalhadas na composição do BDI apresentado pelo contratado, bem como os montantes originados de eventuais distorções a maiores existentes nos custos obtidos em sistemas referenciais da Administração Pública (efeitos cotação e barganha) que não foram eliminados no processo licitatório. **Art. 58***. Os objetos licitados por regimes de execução por preço global devem adotar sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do eventograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.* **Art. 59***. Em contratos executados no regime de empreitada por preço global, no caso de divergências ou conflitos entre planilha orçamentária, projetos e memorial descritivo da obra, prevalecerá na execução do contrato a seguinte ordem de prioridade: I - projetos; II - memorial descritivo; III - planilha orçamentária.*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA MATRIZ E ANÁLISE DE RISCOS

1. A Matriz de Risco é um instrumento que tem como objetivo definir as responsabilidades do CONTRATANTE e da CONTRATADA na execução do Contrato;
2. Constitui peça integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição no instrumento respectivo, a matriz de risco, juntada ao processo licitatório supracitado;
3. O termo risco foi designado neste Contrato para designar o resultado objetivo da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento, aleatório, futuro e que independa da vontade humana, e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

específico ao se classificar o risco como uma atividade de ocorrência de um determinado evento que gere provável prejuízo econômico.

4. A análise de riscos para a presente contratação foi realizada ao levar em consideração o histórico de licitações e contratações anteriores com objetos semelhantes, aferindo-se e sanando-se eventuais erros ou incongruências do procedimento. Além disso, conforme os arts. 94 e 95 do Decreto nº 32.398/2024, por ser um modelo de processo já realizado anteriormente e por não ter sido adotado regime de contratação integrada ou semi-integrada, não há necessidade de elaboração de matriz de risco para este objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
2. O reajustamento dos preços será concedido quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta mediante a aplicação do índice INCC DI/FGV, sobre o saldo remanescente dos serviços, devendo ser aplicado a fórmula à seguir:

SR = S (I12 / I0)

R = SR– S

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês após proposta

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês da proposta

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês da proposta

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

Nota - Quanto à metodologia de cálculo para reequilíbrio econômico-financeiro para materiais derivados de petróleo, o procedimento de cálculo deverá ser feito conforme Instrução de Serviço nº 10/DG/DNIT, de 16 de maio de 2019 e Resolução/DNIT nº 13, de 02 de junho de 2021, ou última atualização vigente destas normativas. Planilha de Orçamento base DER-PR - fevereiro de 2023.

3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
5. Fica a CONTRATADA obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
9. O reajuste será realizado por simples apostila (apostilamento), em conformidade com o art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.
10. Durante a análise do pedido de reequilíbrio pelo CONTRATANTE, não será admitida a suspensão da prestação dos serviços, objeto licitado, caso isso ocorra constituirá inexecução contratual, aplicando-se as sanções previstas no edital.
11. O pedido/solicitação de reajuste e/ou reequilíbrio econômico financeiro, deverá ser feito, se necessário e de direito, somente e apenas dentro do período da vigência contratual.
12. **O gestor do contrato ou da ata de registro de preços deverá responder o pedido de repactuação de preços em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados da data do fornecimento da documentação (redação dada pelo Decreto Municipal n° 32.398, de 28 de março de 2024, no Art. 295 em seu § 1°);**
13. Quanto ao reequilíbrio econômico financeiro para materiais derivados de petróleo, o procedimento de cálculo deverá ser feito conforme INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS N° 10/DG/DNIT DE 2019 e RESOLUÇÃO/DNIT N° 13 DE 02 DE JUNHO DE 2021, ou última atualização vigente destas normativas

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

1. Promover o cumprimento do Contrato e documentos correlatos;
2. Dirimir eventuais dúvidas da Contratada;
3. Cumprir os termos e prazos descritos no Projeto Básico;
4. Assegurar livre acesso das pessoas credenciadas pela Contratada para execução dos serviços;
5. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos contratados.
6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
7. Fiscalizar a prestação de serviços, comunicando à Contratada quaisquer fatos que necessitem sua imediata intervenção.
8. Controlar e acompanhar toda a execução deste contrato.
9. Quando solicitado, fornecer as informações e documentos exigidos, para que a Contratada obtenha e mantenha válidas e vigentes as licenças aplicáveis.
10. Será paga uma ART pelos serviços da execução do objeto pela empresa vencedora do certame licitatório, para que ao executar estes, a mesma seja responsável pela qualidade dos serviços conforme previsto em contrato, durante o prazo previsto na legislação vigente.
11. Adotar junto ao Instituto Água e Terra – IAT os procedimentos necessários para obtenção das licenças e/ou autorizações ambientais pertinentes (caso couber).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO, APROVAÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei nº 14.133/2021, art. 117 caput:

2. **Gestor do contrato: Luis Cezar Furlan, Secretário Municipal de Obras; Fiscal técnico: Andressa Bianca Estruzani, Engenheira Civil Jr e Fiscal administrativo: Rui Alberto Hauenstein, Diretor de Pavimentação.**

3. A fiscalização técnica dos serviços contratados será feita pela Secretaria Municipal de Obras, através de servidor devidamente designado, que acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

4. O fiscal técnico do contrato poderá requerer a contratada os documentos necessários para aferir e regular o cumprimento do objeto contratual, tais como registros dos empregados contratados para averiguar a regular contratação destes, assim como deverá ter amplo e livre acesso ao canteiro de obras, sem aviso prévio a fim de executar as atividades inerentes à fiscalização.

5. Caberá ao fiscal técnico, ainda, dirimir eventuais dúvidas com relação à execução do objeto por parte da contratada podendo, para tanto, solicitar acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos, que auxiliará em todo o processo de execução do objeto do presente projeto básico, cujo trabalho será monitorado através da fiscalização com realização de relatórios prestados diretamente à DIOB/SMOB, e que caso requerido, poderão ser apresentados a outros órgãos da administração pública municipal, tais como a Secretaria responsável pela gestão financeira e orçamentária da obra e a Procuradoria Geral do Município.

6. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11. A fiscalização administrativa do contrato será feita pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, através de servidor designado, que verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

13. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal;

19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

21. Todos os serviços executados serão submetidos à aprovação da fiscalização técnica,inclusive com verificação "in loco" do andamento da obra e aprovação da planilha de medição, sendo que durante a fiscalização poderá ser requerido pelo fiscal o acompanhamento e colaboração da Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, através da Diretoria de Gestão e Controle de Recursos.

22. Deve a fiscalização tomar as providências necessárias para garantir a execução integral do objeto previsto no Projeto Básico.

23. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

24. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

25. O Termo de Recebimento Provisório será emitido pela fiscalização, mediante termo detalhado, no prazo de 30 (trinta) dias quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico previamente definidos no contrato.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

26. O termo detalhado deverá conter no mínimo as seguintes informações: data e horário do recebimento e/ou da execução dos serviços, quem realizou a entrega, como foi prestado o serviço, número do termo do contrato e/ou da nota de empenho, prazo de execução e prazo de vigência do contrato.
27. Sempre que possível deverá ser acompanhado de fotografias e demais documentos pertinentes.
28. O termo deverá ser subscrito pelo fiscal técnico e pelo fiscal administrativo, de acordo com as competências de cada.
29. O Termo de Recebimento Definitivo será emitido pelo gestor do contrato, mediante termo detalhado, no prazo de 90 (noventa) dias que comprove o atendimento das exigências contratuais.
30. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
31. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Assumir toda a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuas, responsabilizando-se, ainda, por qualquer dano ocorrido em decorrência da má realização destes serviços, causados tanto ao CONTRATANTE como a terceiros, desde que a responsabilidade lhe seja imputável;
2. Manter, durante a execução do objeto, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação.
3. Apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver.
4. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste.
5. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, greves, faltas ao serviço e demissões, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
6. Disponibilizar profissionais habilitados e devidamente qualificados para o desempenho dos serviços.
7. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos que tenham conexão com a execução do objeto contratado, causados ao Município de Foz do Iguaçu/PR;
8. Não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Projeto Básico, salvo autorização específica do Município de Foz do Iguaçu/PR.
9. Não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do contrato a terceiros, mesmo que parcialmente, os serviços contratados, sem prévia anuência por escrito do CONTRATANTE.
10. Responsabilizar-se pela direção técnica e a execução dos serviços descritos no Projeto Básico, cabendo ao CONTRATANTE apenas a função de zelar pelo cumprimento do Contrato segundo os

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

ditames legais e da boa técnica. A existência de fiscalização pelo CONTRATANTE, portanto, não diminui nem atenua a responsabilidade da Contratada pela execução de qualquer serviço.

11. Zelar pelo patrimônio público, acionando a Fiscalização quando observar a possibilidade de risco de danos ou prejuízos ao patrimônio. 8.1.12. Designar, por escrito, preposto, conforme apotando neste.
12. Providenciar, às próprias custas, a execução de sinalização (placas, cavaletes, faixas, tapumes) necessária, seguindo o disposto nos artigos nº 52 e 53, da Lei Complementar nº 07, de 18 de novembro de 1991 "Códigos de Posturas", a sinalização das vias públicas por ocasião da realização das obras contratadas, para informar sobre:
13. Transtornos inerentes à execução dos serviços.
14. Rotas alternativas de trânsito dos colaboradores para evitar áreas de maior risco de acidentes.
15. Responsabilizar-se por acidentes que venham a ocorrer por falta ou deficiência de sinalização durante a execução dos serviços.
16. Tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.
17. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela sua execução, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina logo após o término de quaisquer trabalhos.
18. Remover detritos resultantes dos serviços, que deverão ser devidamente acondicionados, transportados e depositados em locais apropriados, para reciclagem ou descarte, de acordo com as normas aplicáveis.
19. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário.
20. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.
21. Retirar do local todas as ferramentas, equipamentos e materiais de sua propriedade dentro do prazo de 7 (sete) dias corridos após o término da vigência do Contrato.
22. Providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação pela Fiscalização, recursos técnicos mais experientes ou qualificados para sanar quaisquer dúvidas técnicas que não forem esclarecidas pela equipe disponíveis ao Município de Foz do Iguaçu/PR.
23. Fornecer previamente ao Município de Foz do Iguaçu/PR relação dos seus profissionais e veículos que poderão ter acesso ao local, para registro e autorização de entrada pela Secretaria requisitante, informando os respectivos dados de identificação (nome, CPF, marca, modelo, cor, placa etc.).
24. Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar e substituir, imediatamente, o empregado com conduta inconveniente, responsabilizando-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança determinadas pelo Município de Foz do Iguaçu/PR, e instruindo-os quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Município.
25. Apresentar, às suas expensas, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) assinada pelo(s) Engenheiro(s) Responsável(eis) Técnico(s) pela execução dos serviços, com registro válido no CREA;
26. Apresentar à Fiscalização, sempre que solicitado, detalhamento por escrito de qualquer procedimento ou serviço executado;

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

27. Notificar prontamente ao CONTRATANTE de qualquer evento que venha a causar atrasos ou impedimentos à execução regular das obras ou serviços que possam impactar no correto funcionamento do objeto conforme os termos pactuados, descrevendo o evento ocorrido e indicando as providências a serem tomadas com respectivos prazos.
28. Quando do recebimento de correspondência, intimação, notificação, citação ou qualquer outra solicitação que seja de responsabilidade do CONTRATANTE, além de comunicar prontamente, deverá encaminhar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do respectivo recebimento, cópia dos referidos documentos e comunicar ao CONTRATANTE as providências eventualmente tomadas bem como tomar e sugerir providências para a sua solução.
29. Fornecer as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, relacionados ao objeto do contrato.
30. Obter a autorização para a conexão de nova subestação à rede de distribuição junto à concessionária local, apresentando todos os documentos necessários para aprovação do pleito.
31. Assumir os custos decorrentes de eventuais investimentos necessários à conexão com a Concessionária Local.
32. Obtenção de autorizações (alvarás, licenças etc.) dos órgãos competentes para viabilizar a execução, quando e se couber, ficando responsável pelos custos decorrentes de eventuais investimentos necessários para tanto.
33. Responsabilizar-se pelos danos ambientais e respectivas indenizações. Caso o CONTRATANTE assuma as responsabilidades oriundas dos danos ambientais fica assegurado o direito de regresso.
34. Garantir a veracidade das informações prestadas para cumprimento do contrato, assumindo, desde já, a responsabilidade e os prejuízos causados pela inexatidão, ausência ou inveracidade de tais informações.
35. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Foz do Iguaçu/PR, sendo remunerados única e exclusivamente pela Contratada e a ela vinculados.
36. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente do Projeto Básico as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
37. A área total de pavimento executado deverá ser medida com equipamentos topográficos, caso o custo não esteja previsto em planilha, ocorrerá por conta da contratada.

Será ainda de responsabilidade da Contratada a fim de cumprir a legislação vigente para execução do objeto do presente Projeto Básico o cumprimento específico das condições dispostas a seguir:

1. Do licenciamento ambiental: não se aplica, por se tratar somente de serviços de execução de recape, conforme Certidão de Dispensa de Licenciamento Ambiental nº 08/2023, concebido em analogia ao art. 1º, § 11 da Resolução nº 051/2009/SEMA e art. 2º da Resolução nº 045/2015/SEMA, considerando o porte e/ou o baixo potencial poluidor/degradador, listado nas normas retro referenciadas.
2. Do alvará de construção: não se aplica, por não ser uma edificação.
3. Das sanções: 3.1. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 e às demais cominações estabelecidas no Decreto Municipal nº 32.398/2024, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa. 3.1.1. As sanções administrativas serão:

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme disposto no art. 336 do Decreto Municipal nº 32.398/2024.

4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua convocação caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.
5. As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista em edital, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas nos itens acima. Caso a licitante e/ou contratada, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas inflacionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as disposições do Decreto Municipal nº 32.398/2024, ficará sujeita às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021e no Capítulo IX do referido Decreto Municipal.
6. Sem prejuízo das sanções previstas no edital e anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.
7. **Fazer cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (inciso XVII, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021);**
8. **A obrigação, da CONTRATADA, de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta (inciso XVI, do Artigo 92 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.
5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
7. A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas a seguir:

1. No percentual de até 5% (cinco por cento);
2. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.
3. No caso de seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
4. Em relação ao prazo de garantia para os materiais e serviços executados, este deve ser de, no mínimo, 60 (sessenta) meses contados após a conclusão da obra.
5. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias, em conformidade ao art. 618 do Código Civil.
6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor);
7. A contratação conta com garantia de execução,na modalidade seguro-garantia, sem cláusula de retomada, conforme *art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021*;
8. Em caso de inadimplemento pela CONTRATADA, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 102).

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

9. A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
   a) *Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.*
   b) *Acompanhar a execução do contrato principal.*
   c) *Ter acesso a auditoria técnica e contábil.*
   d) *Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.*
10. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.
11. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.
12. Na hipótese de inadimplemento da CONTRATADA, serão observadas as seguintes disposições:
    a) *Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.*
    b) *Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.*
13. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.
14. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
15. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto neste contrato.
16. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, a CONTRATADA ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
17. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
18. O CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
19. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
20. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.
21. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

do contrato;

22. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
23. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
24. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
25. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

(1) **Multa:**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

a) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b) O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

Lei nº 14.133, de 2021)

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos da CONTRATADA para com a Prefeitura Municipal de São José dos Foz do Iguaçu, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão oro CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:
   a) *ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e*
   b) *poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*
4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133,

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

de 2021.

2. A CONTRATADA é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial (Diário Oficial Municipal-DOM) na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento contratual, que será assinado de forma eletrônica e/ou digital, na plataforma disponibilizada pelo Município de Foz do Iguaçu, garantida a eficácia das Cláusulas, publicado ainda em diário oficial do município, para que produza seus efeitos legais.

Foz do Iguaçu/PR, 21 de outubro de 2024.

Documento assinado de forma digital/eletrônica, cfe Decreto nº 28.900/2021-PMFI.

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Francisco Lacerda Brasileiro - Prefeito Municipal
Luis Cezar Furlan - **Secretário Municipal de Obras**
Adriana Colombelli - **Representante da Contratada**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 78.106.754/0001 - 18

APRESENTACAO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu
Agente de Contratação
Concorrência Eletrônica nº 15/2024.
Processo nº 50070/2024

CONCORRÊNCIA Nº 15/2024	Data de abertura 02/10/2024
Nome Empresa: ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA	CNPJ: 78.106.754/0001-18
Endereço: Av. Tancredo Neves, 3257 A	CEP: 85.867-318
Telefone:(45) 3577 – 6767	E-mail: itavel41@hotmail.com
Dados bancários: Banco SICREDI – AGÊNCIA 0710 – CONTA CORRENTE Nº 34950/1	
Nome Representante legal empresa: ADRIANA COLOMBELLI	CPF: 963.354.169-72
Certificado digital: O representante legal da empresa que assinará o contrato possui certificação digital ICP Brasil? (X) Sim ( ) Não	

Apresentamos e submetemos nossa proposta de preços relativa à execução da licitação:
Contratação de empresa para execução de serviços de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimento existente na Avenida Paraná situada no Quadro Urbano de Foz do Iguaçu/PR, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R$ 4.094.000,00 (Quatro milhões e noventa e quatro mil reais).

O prazo de execução do objeto é de 120 (cento e vinte) dias.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo do edital.

Declaramos que em nossos preços estão inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto da licitação, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, lucro e qualquer outras despesas incidentes ou que venha a incidir, sobre o objeto do referido no convite.

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

Na execução do objeto licitado, observaremos, rigorosamente, as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual superior, assumindo, desde, já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2024.

ADRIANA COLOMBELLI:96335416972

Assinado de forma digital por ADRIANA COLOMBELLI:96335416972
Dados: 2024.10.03 13:24:40 -03'00'

Itavel Serviços Rodoviários Ltda
Adriana Colombelli
CPF 963.354.169-72
Administradora

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18
Av. Tancredo Neves, 3257, Sala A, Itaipu B - Foz do Iguaçu/PR
Contato: (45) 3577-6767 - tecnico@britafoz.com.br

RECAPEAMENTO DA AVENIDA PARANÁ
Edital de Concorrência Pública nº 15/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ - FOZ DO IGUAÇU/PR

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR - (45) 3521-1000

PRAZO EXECUTIVO: 120 DIA(S)

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	BDI	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1	**RECAPE AVENIDA PARANÁ**							
1.1	**SERVIÇOS PRELIMINARES**							
1.1.1	Demolição Mecânica de Pavimento e Transporte	m^3	200,00	20,19%	R$ 51,26	R$ 10.252,00	R$ 61,61	R$ 12.322,00
1.1.2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	m^2	8,00	20,19%	R$ 317,38	R$ 2.539,04	R$ 381,46	R$ 3.051,68
					TOTAL S/ BDI:	**R$ 12.791,04**	**TOTAL C/ BDI:**	**R$ 15.373,68**
1.2	**BASE / SUB-BASE**							
1.2.1	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE **BRITA GRADUADA SIMPLES** - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m^3	60,00	20,19%	R$ 122,48	R$ 7.348,80	R$ 147,21	R$ 8.832,60
1.2.2	EXECUÇÃO E COMPACTAÇÃO DE BASE E OU SUB BASE PARA PAVIMENTAÇÃO DE **MACADAME SECO** - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	m^3	140,00	20,19%	R$ 111,82	R$ 15.654,80	R$ 134,40	R$ 18.816,00
1.2.3	CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 10 M^3 - CARGA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA (CAÇAMBA DE 1,20 M^3 / 155 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	m^3	200,00	20,19%	R$ 7,13	R$ 1.426,00	R$ 8,57	R$ 1.714,00
1.2.4	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10 M^3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	m^3 x km	2.000,00	20,19%	R$ 2,49	R$ 4.980,00	R$ 2,99	R$ 5.980,00
					TOTAL S/ BDI:	**R$ 29.409,60**	**TOTAL C/ BDI:**	**R$ 35.342,60**
1.3	**REVESTIMENTO**							
1.3.1	LIMPEZA E LAVAGEM DE PISTA (RECAPE)	m^2	46.356,00	20,19%	R$ 0,65	R$ 30.131,40	R$ 0,78	R$ 36.157,68
1.3.2	PINTURA DE LIGAÇÃO COM RR-1C - EXCLUSIVE EMULSÃO	m^2	46.356,00	20,19%	R$ 0,35	R$ 16.224,60	R$ 0,42	R$ 19.469,52
1.3.3	FORNECIMENTO DE EMULSÃO RR-1C - PINTURA DE LIGAÇÃO	ton	23,18	15,43%	R$ 4.316,57	R$ 100.058,09	R$ 4.982,62	R$ 115.497,13
1.3.4	FRESAGEM DE PAVIMENTO ASFÁLTICO (PROFUNDIDADE ATÉ 5,0 CM) - EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_11/2019	m^2	46.356,00	20,19%	R$ 7,42	R$ 343.961,52	R$ 8,92	R$ 413.495,52
1.3.4	CBUQ - TRAÇO 1 - CAPA - Faixa "C" (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	5.794,50	20,19%	R$ 237,69	R$ 1.377.294,71	R$ 285,68	R$ 1.655.372,76
1.3.5	Fornecimento de CAP - CBUQ (Quantidade menor que 10.000 ton)	ton	272,34	15,43%	R$ 5.183,57	R$ 1.411.693,45	R$ 5.983,39	R$ 1.629.516,43
					TOTAL S/ BDI:	**R$ 3.279.363,77**	**TOTAL C/ BDI:**	**R$ 3.869.509,04**

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18
Av. Tancredo Neves, 3257, Sala A, Itaipu B - Foz do Iguaçu/PR
Contato: (45) 3577-6767 - tecnico@britafoz.com.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	BDI	VALOR UNITÁRIO SEM BDI	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR UNITÁRIO COM BDI	VALOR TOTAL COM BDI
1.4	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**							
1.4.1	Faixa de sinalização horizontal - termoplástico por aspersão - e=1,5mm	m²	1.978,05	20,19%	R$ 50,81	R$ 100.504,72	R$ 61,07	R$ 120.799,51
					TOTAL S/ BDI:	**R$ 100.504,72**	**TOTAL C/ BDI:**	**R$ 120.799,51**
1.5	**ENSAIOS TECNOLÓGICOS**							
1.5.1	Ensaio de Percentagem de Betume - Misturas Betuminosas	unid	66,00	20,19%	R$ 182,60	R$ 12.051,60	R$ 219,47	R$ 14.485,02
1.5.2	Ensaio de Controle do Grau de Compactação da Mistura Asfáltica	unid	66,00	20,19%	R$ 139,95	R$ 9.236,70	R$ 168,21	R$ 11.101,86
1.5.3	Ensaio de Densidade do Material Betuminoso	unid	66,00	20,19%	R$ 50,02	R$ 3.301,32	R$ 60,12	R$ 3.967,92
1.5.4	Ensaio de tracao por compressao diametral - misturas betuminosas	unid	66,00	20,19%	R$ 102,97	R$ 6.796,02	R$ 123,76	R$ 8.168,16
1.5.5	Extração de corpo de prova de concreto asfáltico com sonda rotativa	unid	66,00	20,19%	R$ 101,69	R$ 6.711,54	R$ 122,22	R$ 8.066,52
1.5.6	Mobilização e desmobilização de equipamento e equipe para extração de corpos de prova da capa asfáltica	unid	1,00	20,19%	R$ 5.978,60	R$ 5.978,60	R$ 7.185,68	R$ 7.185,68
					TOTAL S/ BDI:	**R$ 44.075,78**	**TOTAL C/ BDI:**	**R$ 52.975,16**
							TOTAL GERAL DA PROPOSTA:	**R$ 4.094.000,00**

EMPRESA:
ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18

ADMINISTRADORA:
ADRIANA COLOMBELLI - CPF: 963.354.169-72

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG. CIVIL LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA - CPF: 090.111.849-47 - CREA: PR-151485/D

LOCAL/DATA:
FOZ DO IGUAÇU, 03/10/2024

CARIMBO/ASSINATURA:

LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA:09011184947
Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA:09011184947
Dados: 2024.10.03 11:54:09 -03'00'

ADRIANA COLOMBELLI:96335416972
Assinado de forma digital por ADRIANA COLOMBELLI:96335416972
Dados: 2024.10.03 13:11:14 -03'00'

ADRIANA COLOMBELLI
Representante Legal
CPF: 963.354.169-72

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

RECAPEAMENTO DA AVENIDA PARANÁ
Edital de Concorrência Pública nº 15/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

ENDEREÇO: AVENIDA PARANÁ - FOZ DO IGUAÇU/PR

RESPONSÁVEL: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU/PR - (45) 3521-1000

PRAZO EXECUTIVO: 120 DIA(S)

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR TOTAL SEM BDI	VALOR TOTAL COM BDI	PERCENTUAL	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)											
					30 DIAS			60 DIAS			90 DIAS			120 DIAS		
					% NO PERÍODO	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	% NO PERÍODO	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	% NO PERÍODO	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI	% NO PERÍODO	VALOR SEM BDI	VALOR COM BDI
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	R$ 12.791,04	R$ 15.373,68	0,38%	25,00%	R$ 3.197,76	R$ 3.843,42	25,00%	R$ 3.197,76	R$ 3.843,42	25,00%	R$ 3.197,76	R$ 3.843,42	25,00%	R$ 3.197,76	R$ 3.843,42
1.2	BASE / SUB-BASE	R$ 29.409,60	R$ 35.342,60	0,86%	25,00%	R$ 7.352,40	R$ 8.835,65	25,00%	R$ 7.352,40	R$ 8.835,65	25,00%	R$ 7.352,40	R$ 8.835,65	25,00%	R$ 7.352,40	R$ 8.835,65
1.3	REVESTIMENTO	R$ 3.279.363,77	R$ 3.869.509,04	94,52%	25,00%	R$ 819.840,94	R$ 967.377,26	25,00%	R$ 819.840,94	R$ 967.377,26	25,00%	R$ 819.840,94	R$ 967.377,26	25,00%	R$ 819.840,94	R$ 967.377,26
1.4	SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO	R$ 100.504,72	R$ 120.799,51	2,95%	0,00%	R$ -	R$ -	0,00%	R$ -	R$ -	0,00%	R$ -	R$ -	100,00%	R$ 100.504,72	R$ 120.799,51
1.5	ENSAIOS TECNOLÓGICOS	R$ 44.075,78	R$ 52.975,16	1,29%	25,00%	R$ 11.018,95	R$ 13.243,79	25,00%	R$ 11.018,95	R$ 13.243,79	25,00%	R$ 11.018,95	R$ 13.243,79	25,00%	R$ 11.018,95	R$ 13.243,79
	TOTAL PARCIAL:			24,26%	R$ 841.410,05	R$ 993.300,12	24,26%	R$ 841.410,05	R$ 993.300,12	24,26%	R$ 841.410,05	R$ 993.300,12	27,21%	R$ 941.914,77	R$ 1.114.099,63	
	TOTAL ACUMULADO:			24,26%	R$ 841.410,05	R$ 993.300,12	48,52%	R$ 1.682.820,10	R$ 1.986.600,24	72,79%	R$ 2.524.230,14	R$ 2.979.900,36	100,00%	R$ 3.466.144,91	R$ 4.094.000,00	

EMPRESA:
ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - CNPJ: 78.106.754/0001-18

DIRETORA
ADRIANA COLOMBELLI - CPF: 963.354.169-72

RESPONSÁVEL TÉCNICO:
ENG. CIVIL LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA - CPF: 090.111.849-47 - CREA: PR-151485/D

LOCAL/DATA:
FOZ DO IGUAÇU, 03/10/2024

CARIMBO/ASSINATURA:

LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA:09011184947

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA:09011184947
Dados: 2024.10.03 11:54:52 -03'00'

ADRIANA COLOMBELLI:96335416972

Assinado de forma digital por ADRIANA COLOMBELLI:96335416972
Dados: 2024.10.03 13:12:11 -03'00'

ADRIANA COLOMBELLI
Representante Legal
CPF: 963.354.169-72

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ: 78.106.754/0001 - 18

QUADRO DEMONSTRATIVO DE ENCARGOS SOCIAIS

ITENS	Siglas	% Adotado
GRUPO A		
INSS	A1	20%
SESI	A2	1,5%
SENAI	A3	1,0%
INCRA	A4	0,2%
SEBRAE	A5	0,6%
Salário educação	A6	2,5%
Seguro contra acidentes de trabalho	A7	3,1893%
FGTS	A8	8%
SECONCI	A9	-
Total dos Encargos Sociais Básicos	A	36,99%
GRUPO B		
Repouso semanal renumerado	B1	Não incide
Feriados	B2	não incide
Auxilio-enfermidades	B3	1,05%
13º Salário	B4	11,10%
Licença-maternidade	B5	0%
Faltas justificadas	B6	2,96%
Dias de chuva	B7	Não incide
Auxilio acidente de trabalho	B8	0,79%
Férias gozadas	B9	14,81%
Salário maternidade	B10	0%
Total de Encargos Sociais que recebem incidência de A		30,71%
GRUPO C		
Aviso prévio indenizado	C1	9,52%
Aviso prévio trabalhado	C2	-
Férias indenizadas	C3	1,14%
Depósito rescisão sem justa causa	C4	3,97%
Indenização adicional	C5	-
Total de Encargos Sociais que não recebem incidência de A	C	15%

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

GRUPO D		
Reincidência do Grupo A sobre o Grupo B	D1	11,36%
Reincidência do Grupo A sobre aviso prévio trabalhado e reincidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	D2	5,41%
Total	D	16,77%
TOTAL (A+B+C+D)		82,33%

Foz do Iguaçu, 03 de outubro de 2024.

ADRIANA COLOMBELLI:96335416972

Assinado de forma digital por ADRIANA COLOMBELLI:96335416972
Dados: 2024.10.03 13:13:38 -03'00'

Adriana Colombelli
Administradora
CPF 963.354.169-72

LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA:09011184947

Assinado de forma digital por LUIZ GUSTAVO TAVARES DA SILVA:09011184947
Dados: 2024.10.03 13:09:59 -03'00'

Luiz Gustavo Tavares da Silva
Eng. Civil
CREA PR-151485/D
CPF: 090.111.849-47

Este documento foi assinado eletronicamente por vários signatários.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no Parecer Jurídico nº 887/2024, Adjudico e Homologo o processo licitatório de **Pregão Eletrônico nº 080/2024**, referente a Aquisição de pneus, para uso na frota de veículos da Secretaria Municipal da Saúde, do Município de Foz do Iguaçu, conforme condições, quantidades e especificações constantes, no Anexo I - Termo de Referência, e seus anexos, em favor das empresas **BENICIO PNEUS LTDA. - CNPJ nº 39.535.062/0001-33, FG COMERCIO DE PNEUS LTDA. - CNPJ nº 17.234.948/0001-04, IGF COMERCIO DE PNEUS EIRELI - CNPJ nº 03.805.667/0001-50, RODOKAS COMERCIO DE PNEUS LTDA. - CNPJ nº 53.389.965/0001-84 e SANTANA DISTRIBUIÇÃO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ nº47.043.897/0001-02**, com os menores preços para os itens objeto do certame. Firmo a presente para que produza seus efeitos legais.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 11 de Outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Ulisses Figueiredo de Sousa
Responsável pela Secretaria
Municipal da Saúde

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 888/2024, resolve **adjudicar e homologar** o procedimento licitatório de **Concorrência Eletrônica nº 012/2024**, referente à contratação de empresa para executar a obra de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimento existente, nas seguintes vias do Quadro Urbano de Foz do Iguaçu/PR: Ruas Bolívia, das Missões, Equador e Guimarães Rosa, localizadas no loteamento Jardim América; Ruas Espírito Santos, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, localizadas no Bairro Maracanã, em cumprimento ao Contrato de Repasse n° 945904/2023/MCIDADES/CAIXA, no município de Foz do Iguaçu/PR, no regime de empreitada por preço unitário, de acordo com as especificações detalhadas no Projeto Básico, do Edital e seus anexos, em favor da empresa **Itavel Serviços Rodoviários Ltda.**, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.

Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu, 11 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, considerando a aprovação do processo licitatório pela Procuradoria Geral do Município, exarado no parecer jurídico nº 889/2024, resolve homologar o procedimento licitatório de **Concorrência Pública nº 015/2024**, referente à contratação de empresa para execução de serviços de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimento existente na Avenida Paraná situada no Quadro Urbano de Foz do Iguaçu/PR nos termos Edital, Projeto Básico e seus anexos no município de Foz do Iguaçu/PR, em favor da empresa ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA, vencedora da licitação, pelo critério de menor preço global. Firmo o presente para que produza seus efeitos legais.
Ciência aos interessados, observadas as prescrições legais pertinentes.

Foz do Iguaçu/PR, 11 de outubro de 2024.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO:53736656491
CPF: (53736656491)
Data: 22/10/2024 08:15

Assinado digitalmente por LUIZ CEZAR FURLAN:71687548900
CPF: (71687548900)
Data: 22/10/2024 09:05

Este documento foi assinado digitalmente por vários signatários em https://sistemas.pmfi.pr.gov.br
Para verificar as assinaturas vá ao site https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar e utilize o código fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **CONTRATO**

Número: **325/2024**

Assunto: **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2024 - ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.
Para verificar as assinaturas clique no link:

https://sistemas.pmfi.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:
fad8d3bc-957e-4503-bd11-bee6e079d88d

Hash do Documento

D1B02CC626FE13DE8EDA56B13CF14377A282682236E31DFF4A34C205D8D94B7A

Anexos

PROPOSTA.pdf - **523232c3-8024-4319-99de-4f07f7b3a20a**
DOM.pdf - **7aa765f7-20ef-414b-9eaf-69db42cf7c65**

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 25/10/2024 é(são) :

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: ***36656491** em 22/10/2024 8:15:41 - OK
Tipo: Assinatura Digital

LUIS CEZAR FURLAN (Signatário) - CPF: ***87548900** em 22/10/2024 9:05:31 - OK
Tipo: Assinatura Digital

ADRIANA COLOMBELLI (Signatário) - CPF: ***35416972** em 24/10/2024 12:22:46 - OK
Tipo: Assinatura Eletrônica

A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta , Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

VALOR: Global, anual, será o montante estimado de até R$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais).
PRAZO: 01 (um) ano.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 325/2024 de 21 de outubro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: ITAVEL SERVIÇOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ Nº: **78.106.754/0001-18**
OBJETO: A execução de serviços de recape em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) sobre pavimento existente na Avenida Paraná situada no Quadro Urbano de Foz do Iguaçu/PR, conforme condições e exigências estabelecidas no PROJETO BÁSICO e edital de licitação, originando a Concorrência Eletrônica n° 015/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 50070/2024 e seus anexos.
VALOR: Global da contratação é de R$ 4.094.000,00 (quatro milhões e noventa e quatro mil reais).
PRAZO: 10 (dez) meses.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 333/2024 de 24 de outubro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: AUTO POSTO MORENITAS LTDA
CNPJ Nº: **03.980.956/0001-95**
OBJETO: A aquisição de combustível (Gasolina Comum, Óleo Diesel Comum, Óleo Diesel S-10 e ARLA 32), para abastecimento da frota de veículos do Município de Foz do Iguaçu, de acordo com as especificações técnicas e descrições contidas no termo de referência e edital de licitação originando o Pregão Eletrônico n° 067/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 48183/2024 e seus anexos.
VALOR: Global da contratação, tem o montante de R$ 5.851.700,00 (cinco milhões, oitocentos e cinquenta e um mil e setecentos reais)
PRAZO: 01 (um) ano.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 316/2024 de 04 de outubro de 2024.
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU
CNPJ/MF nº 76.206.606/0001-40
CONTRATADA: PACTO SAUDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
CNPJ Nº: **43.606.208/0001-61**
OBJETO: A prestação de serviços para a realização de plantões médicos nas unidades de urgência e emergência e Unidade Padre Ítalo Paternoster, de forma complementar a Rede Municipal de Saúde, em atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Foz do Iguaçu, as quais a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada à efeito pelo Edital de Chamamento Público nº 003/2024, originando o Processo de Inexigibilidade n° 247/2024, tendo em vista o que consta no Processo nº 64406/2024 e seus anexos, conforme abaixo discriminado:

VASCONCELOS NUNES EIRELI - ME				CARGA HORÁRIA			VALOR (R$)		
ROFISSIONAL	CRM	TIPO DE PLANTÃO	LOCAL DE ATENDIMENTO	DIÁRIA	MENSAL	ANUAL	UNIT.	MENSAL	ANUAL
Dra. EMILLY CASSIA SOUSA MACEDO	52951	Hora Plantão Médico Emergencista/Pediatria/Clínica Médica/Traumatologia	Unidades de Pronto Atendimento 24hs	6h	135 h	1.620 h	ATÉ 130,00 POR HORA	Até 17.550,00	Até 210.600,00

VALOR: Global, anual, será o montante estimado de até R$ 210.600,00 (duzentos e dez mil e seiscentos reais).
PRAZO: 01 (um) ano.